

*Pulvisc. 9m
00.09
1341
Ofício do
Sindato*

MUNICÍPIO DE CANDÓI
Estado do Paraná

LEI No. 124/96

SUMULA: Cria o Fundo Municipal de Turismo de Candói e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

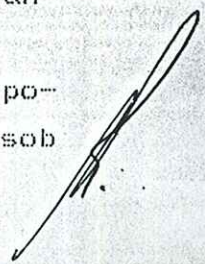
Art. 1º. - Fica Criado o Fundo Municipal de Turismo, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo de Candói, vinculado ao Órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Turismo.

Art. 2º. - As receitas componentes do Fundo Municipal de Turismo serão provenientes de:

- I - Repasse dos Conselhos Nacional e Estadual de Turismo;
- II - Transferências do Município;
- III - Receitas resultantes de doação da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - Transferências do Exterior;
- VI - Dotação Orçamentária da União e dos Estados, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;
- VII - Receitas de acordo e convênios;
- VIII - outras receitas.

Parágrafo 1º. - Os recursos de responsabilidade do Município, destinados ao Turismo, serão repassados automaticamente ao Fundo, a medida que se forem realizando as receitas.

Parágrafo 2º. - Os recursos que compõe o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob denominação- FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO .



Art. 3o.- Os recursos do Fundo serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Turismo de Candói, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os Saldos financeiros do Fundo Municipal de Turismo, constantes do balanço anual serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 4o. - O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo, ouvido o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 5o. Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no limite de R\$82.270,00, na seguinte dotação:

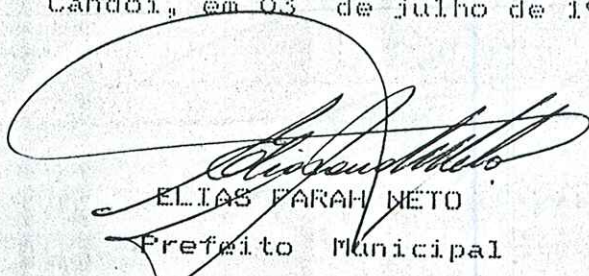
UNIDADE ORÇAMENTARIA : 11.01-Fundo Municipal de Turismo de Candói.
CLAS.FUNC. PROGRAMATICA : 11.65.3631-049 - Fundo Munic.de Turismo de Candói.
NATUREZA DA DESPESA : 41.10.00 - Obras e Instalações.
VALOR: R\$ 82/270,00

Art. 6o. - Os recursos indicados para a cobertura do Crédito, são os resultantes do cancelamento da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTARIA : 11.01- Ativ.Gabinete do Secretário.
CLAS.FUNC.PROGRAMATICA : 11.65.3631-028- Alagado do Igrau.
NATUREZA DA DESPESA : 4110.00- Obras e Instalações.
VALOR: R\$ 82.270,00

Art. 7o.- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Candói, em 03 de julho de 1996.



ELIAS FARAH NETO

Prefeito Municipal